



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006474/2024-25**

Interessado: **KIARA AYLEN RODRIGUEZ; KIARA AYLEN RODRIGUEZ**

1. Trata-se da análise dos recursos apresentados por Matias Joel Chamorro e Kiara Aylen Rodriguez, referentes aos Autos de Infração N° 1348_04519_2024 e N° 1348_04518_2024, lavrados com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei n° 13.445/2017, em razão de permanência no território nacional em prazo superior ao permitido.
2. Em suas defesas, os autuados apresentaram protocolos de pedido de autorização de residência, certidões negativas de antecedentes e comprovantes de residência no Brasil. Alegam que já haviam tomado providências para regularizar a situação migratória e que não possuíam intenção de permanecer de forma irregular no país.
3. Após análise, verifica-se que os documentos apresentados demonstram a existência de protocolo formalizado junto à Polícia Federal para regularização migratória, porém, somente o protocolo não é a concessão de autorização de residência, assim não sendo elemento que afaste a caracterização da estada irregular pelo período apurado.
4. Nos termos do art. 109, inciso II, da Lei n° 13.445/2017, a infração configura-se pela permanência no território nacional por prazo superior ao autorizado, independentemente de intenção ou boa-fé, não havendo previsão legal para anulação da penalidade com base apenas na posterior solicitação de residência.
5. Assim, diante da ausência de elementos que justifiquem a nulidade ou cancelamento do auto de infração e considerando que a responsabilidade pela observância do prazo de estada recai sobre o próprio estrangeiro, indefiro os pedidos de cancelamento das multas aplicadas nos Autos de Infração n° 1348_04519_2024 e n° 1348_04518_2024, mantendo-se integralmente as penalidades impostas.
6. À UMIG para as providências de praxe, com ciência aos interessados.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 14/08/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142134671&crc=0422314E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142134671&crc=0422314E).
Código verificador: **142134671** e Código CRC: **0422314E**.

Referência: Processo nº 08704.006474/2024-25

SEI nº 142134671